

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

FL.(S)
Nº 305
RUBRICA: 

CONTRATO Nº 51/2025 - PMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 -PMSJP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua 07 de Setembro, bairro Centro, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade nº 060419812016-0 e do CPF nº 888.399.151-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.068.908/0001-53, localizada na Rua da Paz, nº 33, Jardim Oriental, Cep: 65.913-260, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. **MICHAEL PERICLES BALTAZAR LIMA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 000.291.743-25, e do RG nº 0161338620013 SSP-MA, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 51/2025 – PMSJP/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como ‘órgão não participante’ da ARP nº 001.4/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Adm. nº 031/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº 001.4/2025, PE nº 010/2024 - SRP, Processo Adm. nº 031/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 84.696,64 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	V. UNT	VALOR TOTAL
2	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 12.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UND	MIDEA	05	R\$ 2.790,00	R\$ 13.950,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

3	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 12.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	UND	MIDEA	01	R\$ 2.810,00	R\$ 2.810,00
4	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 18.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UND	MIDEA	03	R\$ 4.330,00	R\$ 12.990,00
5	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 18.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	UND	MIDEA	01	R\$ 4.330,00	R\$ 4.330,00
7	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 24.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UND	MIDEA	01	R\$ 4.830,00	R\$ 4.830,00
9	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 9.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UND	MIDEA	03	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
10	ARMÁRIO AÇO 02 portas de abrir, com fechadura cilíndrica tipo Yale, com duas chaves, confeccionado em chapas de aço 24/26, dimensões 1,80 de altura, 0,90 de largura, 0,32 profundidade, cor cinza.	UND	KEY	05	R\$ 1.010,00	R\$ 5.050,00
11	ARMÁRIO AÇO, tratamento superficial fosforizado, acabamento superficial pintura lisa, cor azul claro, quantidade portas 2, tipo fechamento portas com fechadura, quantidade de prateleiras 04 um, medindo 1,60 X 0,75.	UND	KEY	03	R\$ 829,33	R\$ 2.487,99
13	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETEIROS, possui sistema de encaixe por deslizamento, para pastas suspensas, com dimensões de 1,35 x 0,42, produzido com chapa de aço 24/26mm, fechadura com travamento.	UND	KEY	03	R\$ 766,00	R\$ 2.298,00
15	BEBEDOURO 2 TORNEIRAS, capacidade de 3,5 litros, termostato lateral, acionamento por torneiras, baixo consumo de energia.	UND	AGRATTO	5	R\$ 749,00	R\$ 3.745,00
16	BEBEDOURO ÁGUA - GARRAFAO, material aço inoxidável, tipo torre, capacidade 20, voltagem 220, frequência 60, saída água natural e gelada, características adicionais 2 torneiras, serpentina, mangueira.	UND	AGRATTO	05	R\$ 771,93	R\$ 3.859,65
21	DATA SHOW/PROJETOR de imagens, 3000 ansi lumens, contraste 3000:1, lâmpada: 200w UHE, controle remoto portátil, tela não inclusa, projeção de 30 a 350 polegadas, dimensões: 22,8x29,5x7,9/ 2,3kg, resolução 1024x768 XGA, entrada VGA, vídeo composto, s-vídeo, vídeo, áudio, USB tipo B e HDMI x 1.	UND	INTELBRAS	04	R\$ 2.230,00	R\$ 8.920,00
23	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 484 LITROS, com função de congelador e extra frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão.	UND	ESMALTEC	02	R\$ 3.590,00	R\$ 7.180,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

24	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 546 LITROS, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão.	UND	ESMALTEC	01	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00
33	VENTILADOR DE COLUNA com 50cm de diâmetro. Estrutura em ferro e aço e motor turbo com alta performance e menos ruído; 06 pás hélices, Regulagem de inclinação manual que ajusta de acordo com sua necessidade e 03 velocidades com opção de ajustes da altura no mínimo 115cm a 130cm o seu máximo.	UND	VENTISOL	01	R\$ 286,00	R\$ 286,00
VALOR TOTAL						R\$ 84.696,64

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do ano em curso, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A proponente deverá fornecer os materiais no município de São João do Paraíso - MA, de acordo com a **ordem de fornecimento** emitida pelo Setor competente.

4.2. Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal requisitante, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade;

4.3. O prazo máximo para entrega, deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.4. A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes para atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados ao fornecimento.

4.5. A execução do objeto seguirá mediante necessidade da Secretaria Municipal Contratante.

4.6. Os fornecimentos serão entregues no estabelecimento da CONTRATANTE.

4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os materiais/produtos serão recebidos, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) **Provisoriamente** – de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada.

b) **Definitivo** – ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequentemente aceitação mediante **Termo de recebimento definitivo**.

6.2. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária

6.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, na conta corrente nº 99333-1, Agência nº 1137, Banco Itaú, indicado pelo contratado na proposta ajustada.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irredutíveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações previstas neste Contrato e Termo de Referência;
- 8.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;
- 8.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 8.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRANTE;
 - 9.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
 - 9.1.4. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
 - 9.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
 - 9.1.6. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
 - 9.1.7. Comunicar a Administração, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e seus anexos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 9.1.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado para a entrega dos materiais/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 9.1.12. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmados por escrito;
- 9.1.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.2. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021;
- 9.3. O CONTRATADO deve observar, durante a vigência do contrato que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

- 10.1 – Os Contratantes têm direito ao equilíbrio – financeiro do contrato, procedendo-se à revisão dele, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações compactuadas.
- 10.2. A Contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 10.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, listas de preços de fabricantes alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 10.4. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do contrato, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores do desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta cláusula.
- 10.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 10.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

contrato.

10.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilize e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CNPJ: 31.049.486/0001-86

12 361 0003 2011 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

02.14.01 – FUNDEB

CNPJ: 31.049.486/0001-86

12.361.0403.2049.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

12.365.0404.2018.0000 - MANUT. E FUNC. DA PRÉ-ESCOLA 30%

12.365.0404.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CRECHE - FUNDEB 30%

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízos da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato, até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida pelo certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, pela falta do subitem 16.1.1 deste aviso de contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. **Multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 16.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas no subitem 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas partes e testemunhas do contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não constatar sua validade, conteúdo e integridade.

20.2. As partes convencionais ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICO-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2021.

20.3. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 28 de março de 2025.

Eneida Rocha dos Santos

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

THAMIPE COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:110689080001
53

Assinado de forma digital por
THAMIPE COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068908000153
Dados: 2025.03.28 17:25:40
0390

CONTRATADO
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 11.068.908/0001-53
Michael Péricles Baltazar Lima
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 16/04/2025 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de São João do Paraíso, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, em www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no SINC - contrata e site da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/>. São João do Paraíso - MA, 26 de março de 2025. Ilton Rodrigues de Sousa Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 72fa0a867f6e78eeb68dd91fe5b41f48

RESENHA DE CONTRATO Nº50/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº50/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001.4/2025 - SRP. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.068.908/0001-53. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro do ano em curso, a partir de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 108.159,63 (cento e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23// 04 122 1203 2004 000; 4.4.90.52.00. **28 de março de 2025. Zaqueu Da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2260efd94f8839e8f10a21e655d9cc23

RESENHA DE CONTRATO Nº51/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº51/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001.4/2025 - SRP. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23 e a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.068.908/0001-53. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro do ano em curso, a partir de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.696,64 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: CNPJ: 31.049.486/0001-86 // 12 361 0003 2011 0000; 4.4.90.52.00 // 02.14.01 - FUNDEB - CNPJ: 54.616.365/0001-74; 12.361.0403.2049.0000; 12.365.0404.2018.0000; 12.365.0404.2067.0000; 4.4.90.52.00. **28 de março de 2025. Eneida Rocha dos Santos. Secretária Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8c8590b2d44a21008a25bed150cc490b

RESENHA DE CONTRATO Nº52/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº52/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001.4/2025 - SRP. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23 e a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.068.908/0001-53. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro do ano em curso, a partir de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.271,99 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ CNPJ: 01.597.629/0001-23 // 10 122 0052 2027 0000; 4.4.90.52.00 // 02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 14.588.101/0001-30 // 10.301.0210.2031.0000; 4.4.90.52.00. **28 de março de 2025. Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal de Saúde. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e62336f1a83a45ec6660ecfb9451446JP

RESENHA DE CONTRATO Nº53/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº53/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 51/2025 - PMSJP. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001.4/2025 - SRP. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23 e a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.068.908/0001-53. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro do ano em curso, a partir de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.407,99 (cinquenta mil, quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ: CNPJ: 01.597.629/0001-23 // 04 122 0124 2045 0000; 4.4.90.52.00 // 02.17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 16.368.156/0001-60 // 08.244.0124.2047.0000; 4.4.90.52.00. **28 de março de 2025. Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca. Secretária Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 353e0a8005d963a0be8342354665a2ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação da Concorrência Eletrônica nº 001/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de